

ACUMULAÇÃO DE ORIGEM

Departamento de Negociações Internacionais-SECEX
Coordenação-Geral de Regimes de Origem
Rafael Laurentino

Acumulação de Origem

➤ Conceito Básico:

➤ Possibilidade de que os produtores de um país-membro de um Acordo, no momento de aplicarem e definirem se o produto que elaboram cumpre ou não a regra de origem, considerem como originários os insumos originários provenientes de outros países.

➤ Objetivo:

➤ Promover o comércio e a integração das cadeias produtivas no âmbito geográfico do acordo.

Acumulação de Origem

- Tipos de Acumulação:
 - Acumulação de Processos
 - Acumulação de Bens
 - Bilateral
 - Total
 - Estendida
 - ...

Acumulação de Origem

➤ ACE 18:

➤ *Art. 10 Para o cumprimento dos requisitos de origem, os materiais originários de qualquer um dos Estados Partes do MERCOSUL, que tenham adquirido tal caráter de acordo com o Art. 3o, e com o Art. 5o, bem como os materiais que recebam o tratamento de originários de acordo com o Art. 4o, que se incorporarem a um determinado produto em outro Estado Parte, serão considerados originários deste Estado Parte. (Acumulação de Bens)*

Acumulação de Origem

➤ ACE 18:

➤ *Adicionalmente, serão considerados originários do MERCOSUL os materiais originários da Comunidade Andina, conforme o Acordo de Complementação Econômica (ACE) No 59; do Peru, conforme o ACE No 58; e da Bolívia, conforme o ACE No 36, incorporados a um determinado produto no território de um dos Estados Partes do MERCOSUL, desde que:*

i) cumpram com o Regime de Origem dos respectivos ACEs;

ii) tenham um requisito de origem definitivo nos respectivos ACEs;

iii) tenham atingido o nível de preferência de 100%, sem limites quantitativos, nos quatro Estados Partes do MERCOSUL em relação a cada um dos Países Andinos; e

iv) não estejam submetidos a requisitos de origem diferenciados, em função de quotas estabelecidas nesses acordos.

(Acumulação Estendida)

Acumulação de Origem

➤ ACE 18:

➤ *Art. 11 Com a finalidade de estabelecer se é originário um produto para o qual se solicita tratamento tarifário preferencial, deve considerar-se sua produção no território de um ou mais Estados Partes, por um ou mais produtores, como se houvesse sido realizada no território do último Estado Parte, por esse exportador ou produtor. (Acumulação de Processo)*

Acumulação de Origem

➤ CCPTC – Certificado de Cumprimento da PTC

ROM:

➤ *Art. 4o Os produtos importados de terceiros países que ingressem no território de algum dos Estados Partes que cumpram com a Política Tarifária Comum (PTC) receberão o tratamento de originários, conforme estabelece as Decisões CMC Nos 54/04 e 37/05.*

➤ *Art. 23 Os produtos importados de terceiros países que ingressem no território de algum dos Estados Partes e que cumpram com a Política Tarifária Comum, receberão o tratamento de originários, tanto no que diz respeito a sua circulação entre os Estados Partes do MERCOSUL, quanto a sua incorporação em processos produtivos. Para tanto, deverão receber a identificação nos Sistemas Informáticos de Gestão Aduaneira dos Estados Partes do “Certificado de Cumprimento da Política Tarifária Comum” (CCPTC) de acordo com a Decisão CMC No 37/05.*

Acumulação de Origem

➤ CCPTC

Decisão CMC 54/04:

Art. 2 – Receberão tratamento de bens originários, nos termos do artigo 1º, os bens importados de terceiros países aos quais se aplique uma Tarifa Externa Comum de 0% em todos os Estados Partes. O mesmo tratamento aplicar-se-á aos bens aos quais os Estados Partes apliquem, de forma quadripartite e simultânea, 100% de preferência tarifária no âmbito dos acordos assinados pelo MERCOSUL, quando os mesmos forem originários e provenientes do país ou grupo de países aos quais se outorga tal preferência.

Art. 3 – A CCM elaborará a regulamentação do estabelecido nos artigos 1º e 2º da presente Decisão e uma lista positiva de bens após identificar os itens que reúnem as condições mencionadas no artigo 2º da presente Decisão ...

Acumulação de Origem

➤ CCPTC

Decisão CMC 37/05:

- Lista de produtos que atendem as condições
- Tratamento aduaneiro (RFB)
- Declaração Juramentada (Declaração do Produtor)
 - *iv) Os materiais, componentes e/ou partes e peças originários de terceiros países, que hajam cumprido com a PTC, detalhando:*

Acumulação de Origem

➤ CCROM – Certificado de Comprimento do ROM

ROM:

- *Art. 22 Todos os bens do universo tarifário importados de outro Estado Parte que comprovem o cumprimento do Regime de Origem MERCOSUL mediante a certificação de origem correspondente receberão dos Sistemas Informáticos de Gestão Aduaneira dos Estados Partes o “Certificado de Cumprimento do Regime de Origem MERCOSUL” (CCROM-SIM).*
- *O CCROM permite a circulação do produto entre os Estados Partes de acordo com a Decisão CMC No 37/05.*

Acumulação de Origem

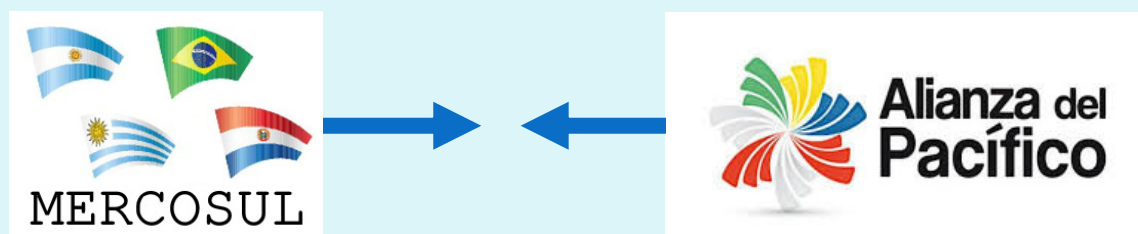
➤ CCROM

Decisão CMC 37/05:

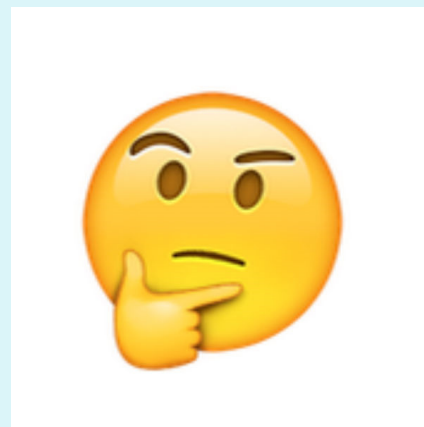
➤ Procedimentos Aduaneiros CCROM

Acumulação de Origem

MERCOSUL – ALIANÇA DO PACÍFICO



DÚVIDAS???



Obrigado!

deintorigem@mdic.gov.br

**Coordenação-Geral de Regimes de Origem
Departamento de Negociações Internacionais
(SECEX/MDIC)**